



Poder Judiciário  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**

**TOMADA DE PREÇOS 1/15 – ESCLARECIMENTO**

A Empresa LUJAL CONSTRUTORA, pessoa jurídica de Direito Privado, representada por Moisés de Andrade Santos, em 27/11/2015, às 14:39 h, apresentou pedido de esclarecimento, tempestivo, respondido pelo pregoeiro, auxiliado pela Seção Licitações do TRE/SE, nos termos a seguir descritos:

**QUESTIONAMENTO**

*“De acordo com o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário foi estabelecido índices mínimos para (Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras e Lucro), a planilha de BDI da presente licitação esta abaixo em um desses índices citado abaixo:*

*Lucro: 5% no qual o mínimo estabelecido é 6,16%.*

*Colocando todos os índices na planilha de BDI no mínimo fornecido pelo acordo vigente:*

01 AC - Administração Central % 3,00  
02 S - Seguro e Garantia % 0,80  
03 R - Risco % 0,97  
04 DF - Despesas Financeiras %0,59  
05 L - Lucro %6,16  
06 I - TRIBUTOS  
06.001 PIS %0,65  
06.002 COFINS  
06.003- ISS (1,4% a 5%) %3,00  
06.004- Percentual sobre o faturamento (lei 12.844/2013)%2,00

TOTAL DO BDI SERIA = 22,47%

MAS O BDI FORNECIDO PELO TRE FOI DE 21,98%”

**ESCLARECIMENTO**

O referido acórdão estabelece diversos parâmetros que devem ser observados para a formação da taxa de BDI, dentre eles os seguintes:

1. O BDI total a ser aplicado para obras de construção de edifícios deve variar de 20,34% a 25,00% e no orçamento da obra do TRE o BDI questionado é de \*21,98\*%;
2. A administração central deve variar entre 3% e 5,5%, o do TRE está \*3\*%;
3. O Seguro + Garantia deve variar de 0,80% a 1%, o do TRE é de \*0,8\*%;
4. O risco deve variar entre 0,97% a 1,27%, o do TRE é de \*1,27\*%;
5. A despesa financeira deve variar entre 0,59% e 1,39%, o do TRE é de \*1\*%;
6. O Lucro deve variar entre 6,16% e 8,96%, o do TRE é de \*5\*%.

Pelo que se observa, apenas o item 6 acima está fora dos parâmetros estabelecidos, porém cabe informar que como as taxas de risco e de despesas financeiras estão com percentuais acima do percentual mínimo constante do acórdão, e essa diferença a maior compensa o percentual do lucro a menor. Alertamos ainda que o percentual total do BDI adotado de \*21,98\*%, está dentro dos percentuais considerados adequados para esse tipo de obra.

**Por fim, lembramos que o acórdão também cita que se deve levar sempre em consideração as peculiaridades de cada caso. Portanto, por entendermos que a taxa de BDI utilizada no orçamento de referência é compatível com a obra em questão e que o seu cálculo está de acordo com o que se estabelece no referido acórdão, não há o que se alterar.**

Aracaju, 30 de novembro de 2015

**ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA**

Pregoeiro

**MICHELINE BARBOSA DE DEUS**

Seção de Licitações